



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

LEI N.º 646 DE 31 DE MARÇO DE 2006

"ALTERA LEI MUNICIPAL 446/99"

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O art. 2º da Lei Municipal nº 446/99 passa a vigorar da seguinte maneira:

"Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 1.071,40 m² (mil e setenta e um metros e quarenta centímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo em anexo, do Lote 1-D da Quadra 26, matriculado sob o n.º 4.787 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para posterior doação à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ITAIPU, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.879.630/0001-40, com o objetivo de regularizar situação de posse da entidade.

***Parágrafo único** - A entidade beneficiada com a doação descrita no caput deverá comprovar a existência de sede no imóvel acima descrito, bem como a regularidade de seu funcionamento, com apresentação de certidões e demais documentos no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei".*

Art. 2.º - Fica alterado o art. 4º da Lei 446/99, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

"Art. 4.º - É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser recebido em doação na forma do artigo anterior, a qualquer título, pelo prazo de 08 (anos) anos, contados do registro da escritura pública de doação no cartório competente".

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 5º à Lei 446/99, que conterà a seguinte redação:

"Art. 5.º - Caso a entidade encerre suas atividades por qualquer forma legal, fica assegurado ao Município o direito de preferência sobre o imóvel doado, mediante indenização do valor das benfeitorias acrescidas ao imóvel doado, através de avaliação judicial ou Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial composta de 05 (cinco) membros, com a participação de um engenheiro civil e de pessoa indicada pela DONATÁRIA, nomeada pelo Prefeito Municipal".

Art. 4.º - Fica renumerado o art. 4º da Lei 446/99, passando a ser artigo 6.º

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 31 DE MARÇO DE 2006

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3 474-1144 - CEP 79.980-000 - CNPJ 03.741.683/0001-26

www.mundonovo.ms.gov.br

PUBLICADO NO

Diário MS

EDIÇÃO Nº

EM

05/04/06

PUBLICADO POR

AFIXAÇÃO EM *31/03/06*

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO

ITAIPU, entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.879.630/0001-40, com sede na Travessa Tupã, 184, na cidade de Mundo Novo-MS., neste ato representada por seu presidente, o Sr. Valdemar Gomes Soares, vem respeitosamente **requerer** a regularização do imóvel constituído pelo lote urbano nº 1D, da quadra nº 26, já que o mesmo foi doado à entidade em 1.999, pela Lei 446/99, porém, até o presente momento não se efetivou a doação através de competente Escritura Pública de Doação, eis que por motivos financeiros esta entidade não cumpriu o requisito estipulado pela Lei de doação, de construir a sede no período de 02 (dois) anos, tendo construído apenas posteriormente.

N. Termos.

P. Deferimento.

Mundo Novo-MS., 07 de novembro de 2.005.


Valdemar Gomes Soares
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI

MD. Prefeito Municipal

Mundo Novo-MS

Recebido aos 07/11/2005.

Adelaine Aparecida Soares
Secretaria Municipal de
Administração
Deo. 2.504/2005

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO
DE
MORADORES
DO
BAIRRO ITAIPU**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO ITAIPU

ESTATUTOS CAPÍTULO - I DA ENTIDADE

Art. 1º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Itaipu, foi fundada no dia 23 de fevereiro de 1996.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Moradores do Bairro Itaipu, terá a sigla "**AMBI**".

Art. 3º - A "**AMBI**" é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que visa articular os moradores na busca do desenvolvimento, da consciência comunitária e solução de problemas, sem influência decisória Político-Partidária, religiosa ou de grupos sociais.

Art. 4º - A Base Territorial da "**AMBI**" é o Bairro Itaipu.

Art. 5º - A Comarca de Mundo Novo fica eleita como sede e foro da "**AMBI**".

CAPÍTULO - II DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º - São finalidades da "**AMBI**":

I - Promover a união e a organização dos moradores, visando a defesa de seus interesses;

II - Contribuir para a solução dos problemas relacionados com o bem-estar de todos os moradores e dar os devidos encaminhamentos;

III - Criar e estimular a criação de conselhos comunitários específicos, para trabalhar nas diversas áreas, como: Educação, Mulheres, Saúde, Esporte, Cultura, Social e outros.

Art. 7º - Compete a "**AMBI**":

I - Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias referentes às condições de vida dos moradores do Bairro;

II - Promover reuniões de moradores, para discutir e encaminhar os problemas comunitários;

III - Celebrar convênios com organismos públicos, de acordo com a aquiescência Comunitária;

IV - Planejar e promover atividade, que tenham o objetivo do atendimento às necessidades dos moradores.

Art. 8º - São condições de funcionamento da "**AMBI**":

I - Observância dos Estatutos;

II - Abstenção de qualquer propaganda, ou doutrinas incompatíveis aos interesses da Comunidade.

III - Gratuidade no exercício dos cargos da Diretoria e Conselho.

CAPÍTULO - III **DOS SÓCIOS**

Art. 9º - Todo morador do Bairro poderá ser sócio, desde que compareça às reuniões e participe de todo movimento comunitário.

Art. 10º - Poderão participar como associados qualquer pessoa mesmo morando em outro Bairro que tiver interesse nos problemas inerentes, e que quiser ajudar em todas as atividades do mesmo Bairro e que forem aceitas em Assembleia Geral.

Art. 11º - São direitos dos Sócios:

I - Votar e ser votado nas Assembleias-Gerais e reuniões, bem como convocar Assembleias-Gerais, nos termos do **Art. 17º**;

II - Solicitar informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos da "AMBI";

III - Exigir o cumprimento dos Estatutos;

IV - Participar de todas as atividades da Associação e/ou de seus Departamentos.

§ único - Em caso de atividades lucrativas, terá direito a descontos nos preços previsto na programação das atividades e em percentual a ser estipulado para cada caso.

Art. 12º - São deveres dos Sócios:

I - Acatar as resoluções da Diretoria, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia-Geral;

II - Cumprir os Estatutos;

III - Comunicar à Diretoria, quaisquer irregularidade que tragam prejuízo aos moradores do Bairro;

IV - Participar das Assembleias-Gerais, votando nas questões deliberativas;

V - Colaborar com as campanhas lançadas pela Associação;

VI - Ter sua presença efetiva em todas as Assembleias.

Art. 13º - O Sócio que infringir os regulamentos instituídos pela Diretoria ou Assembleia-Geral, será punido, segundo a natureza e a gravidade da falta, com as seguintes penas:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão;

CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**

Art. 14º - A AMBI terá os seguintes órgãos de administração, fiscalização e consulta:

- I - Assembléia-Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS

Art. 15° - As Assembléias-Gerais são os órgãos máximo de consulta da Entidade e podem ser de duas categorias: Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 16° - As Assembléias-Gerais Ordinárias, acontecerão:

I - Na quinzena anterior a eleição da Diretoria, para relatório de atividades e prestação de contas do mandato que se finda;

II - No período de 30 dias após a eleição, para a apresentação do plano de trabalho e previsão orçamentária;

III - Aos seis meses de mandato, para avaliação dos trabalhos realizados e confirmação ou não do plano apresentado no início do mandato.

Art. 17° - A Assembléia-Geral Extraordinária poderá acontecer quando algum assunto a exigir.

§ único - Poderá ser convocada por 2/3 da Diretoria ou trinta associados.

Art. 18° - As Assembléias-Gerais, serão convocadas:

I - Ordinariamente, com 15 dias de antecedência;

II - Extraordinariamente, com 05 dias de antecedência.

Art. 19° - O Edital de convocação diverá:

I - Conter a pauta da Assembléia;

II - Ser editado em Órgão de Imprensa, de larga divulgação, afixado em locais de livre acesso aos moradores e, sempre que possível, anunciado também em programas populares de rádio e televisão.

Art. 20° - A Assembléia-Geral será instalada:

I - Em primeira convocação, com 2/3 dos associados e, em segunda convocação, uma hora depois da primeira convocação, com qualquer número de associados presentes;

II - Pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal ou, pelo sócio mais idoso entre os presentes.

Art. 21 - Após a instalação da Assembléia, proceder-se-á a eleição e posse da mesa diretora e seus membros, assim distribuídos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

5
§ único - a escolha da mesa diretora da Assembléia, será feita entre os associados.

Art. 22 - Compete ao Presidente da mesa da Assembléia-Geral:

- I - Presidir os trabalhos;
- II - Coordenar a pauta das discussões;
- III - Proceder a votação e anunciar os resultados;
- IV - Garantir a disciplina, limitar o tempo para debates, tanto coletivo como individual;
- V - Conceder a palavra aos participantes; limitando o tempo;
- VI - Punir, com advertência ou cassação, da palavra, os que estiverem tumultuando a assembléia.

Art. 24* - Compete ao Secretário da Assembléia-Geral:

- I - Elaborar Ata;
- II - Redigir os trabalhos que o Plenário ou o Presidente solicitar;
- III - Inscrever os participantes que desejarem fazer uso da palavra;
- IV - Suceder hierarquicamente o Vice-Presidente.

Art. 26* - Compete ao 2º Secretário, substituir hierarquicamente o primeiro.

SEÇÃO II **DA DIRETORIA**

Art. 26* A Diretoria da **AMBI** é composta dos seguintes Cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

§ único - Terá ainda a Diretoria, a seu critério, os seguintes órgãos: que obedecerão ao mesmo período de mandato;

- I - Departamento Social;
- II - Departamento de Patrimônio;
- III - Departamento de Esporte;
- IV - Clube de Mães.

Art. 27* - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da posse, a qual acontecerá logo após encerrados os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 28* - Compete à Diretoria:

- I - Administrar os bens e interesses da **AMBI**;
- II - Celebrar Convênios ou contratos, com órgãos Governamentais, visando encaminhar a solução dos problemas comunitários;
- III - Zelar pelo patrimônio público, confiado a sua guarda;

IV - Executar as atividades da Diretoria, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembléias-Gerais;

V - Elaborar seu regimento interno ou quaisquer outros regulamentos, global ou setorial, necessários ao bom funcionamento da Entidade;

§ único - Após a eleição, a Diretoria terá 30 (trinta) dias para apresentar seu novo regimento ou, concordar com o já existente.

VI - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir funcionários da Entidade;

VII - Divulgar e orientar nos associados, que venham a ter interesse em candidatar-se a cargo da Diretoria.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Entidade, em suas relações externas;

II - Presidir as reuniões da Diretoria;

III - Convocar as Assembléias-Gerais e presidir suas instalações;

IV - Determinar a execução das decisões da Diretoria e Assembléias-Gerais;

* V - Despachar, juntamente com o 1º Secretário, o expediente recebido ou a ser expedido;

VI - Despachar com o 1º Tesoureiro, todo o expediente da Tesouraria.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar o sistema de registro de associados;

II - Elaborar as Atas das reuniões, durante suas realizações;

III - Auxiliar o Presidente, nos despachos de correspondências;

IV - Elaborar relatórios de sua área de competência, quando se fizerem necessários ou, quando exigidos.

Art. 32º - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia.

Art. 33º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos contábeis;

II - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, movimentos bancários e balanços financeiros;

III - Organizar o sistema de receita e despesa.

Art. 34º - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em seus impedimentos, faltas ou renúncia.

Art. 35º - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, não justificadas, ou que, cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36° - Em caso de vacância de cargo, a escolha de um novo elemento para preencher o mesmo, será feita através de eleição, da qual participarão: A Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ único - A eleição deverá ter a presença mínima de 2/3 dos componentes legais e obter maioria absoluta, para que o candidato possa ser considerado eleito.

Art. 37° - Os candidatos às vagas, poderão ser indicados por quaisquer um dos membros da Diretoria e/ou dos respectivos Conselhos.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38° - O Conselho Fiscal será composto por 10 (dez) elementos e dentre os quais, será eleito um Presidente e um Secretário.

§ único - Em caso de vacância de um cargo, o mesmo será preenchido nos termos do § único do Art. 36° e Art. 37°.

Art. 39° - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a contabilidade da Associação, obrigatoriamente, uma vez por mês;
- II - Examinar e emitir parecer sobre contas, livros, balancetes gerais, relatórios anuais e balanço geral da Diretoria.

Art. 40° - O Conselho Fiscal deverá ter um Presidente e um Secretário, de conformidade, com o Art. 38°.

Art. 41 - Os pareceres só poderão ser dados, com a presença mínima de 2/3 de seus membros.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 42° - O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) elementos e dentre os quais, será eleito um Presidente e um Secretário.

I - Decidir as propostas da Diretoria, assim como, propor atividades para a Diretoria;

II - Fiscalizar a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria, bem como, ajuizar sobre as justificativas de ausência.

§ único - Só poderá haver deliberação, com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros e, aprovação, somente com a maioria absoluta.

Art. 44° - É obrigado o registro em ata, de todas as decisões juntamente com o número de votos, prós e contras.

CAPÍTULO V **DOS DEPARTAMENTOS OU COMISSÕES**

Art. 45° - Poderão ser criadas quantas Comissões ou Departamentos que se fizerem necessárias, em caráter permanente ou provisório, de acordo com o estabelecido no ato de sua criação.

§ único - As Comissões ou Departamentos criadas, serão consideradas legais, somente após sua apresentação e homologação em Assembléia-Geral.

Art. 46° - São condições de funcionamento das Comissões e/ou Departamentos:

I - Organizar-se, com uma coordenação, de acordo com suas próprias necessidades;

II - Apresentar planejamento anual, bem como avaliação das atividades executadas;

III - Estar em concordância com as linhas de trabalho propostas e definidas pela Assembléia-Geral e acatar as resoluções da Diretoria e Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI **DAS ELEIÇÕES**

Art. 47° - A eleição da Diretoria, será por voto secreto e direto, obedecendo os seguintes quesitos:

I - Convocação, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, através de Edital, nos moldes do Art. 19°, abertura de inscrição de chapas interessadas e a data, local e horário da realização das eleições;

II - As chapas deverão ser apresentadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, contendo sua composição, de conformidade com o estabelecido no Art. 26°;

III - A Diretoria deverá apresentar à Comunidade, com o mínimo de 7 (sete) dias, as chapas concorrentes, bem como a composição da mesa diretora das eleições;

IV - Poderão votar e serem votados, os associados cadastrados na **AMBI**, com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ único - A Diretoria da **AMBI**, deverá convocar Assembléia-Geral, com a finalidade específica de eleger 03 (três) representantes da Comunidade, para atuarem como Delegados votantes nas eleições para o Conselho de Representantes, junto à **UMAM** (União Municipal das Associações de Moradores) e também da **FAMEMS** (Federação das Associações de Moradores do Estado de Mato Grosso do Sul).

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 48° - Constitui Patrimônio da **AMBI**:

I - As constituições dos associados;

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

Art. 49° - A Administração do Patrimônio da Associação, constir totalidade de bens que a mesmo possuir, compete ao Diretor do Patrimônio.

§ único - O Diretor do Patrimônio, deverá apresentar, sempre que solicitado, um relatório ou balanço dos bens existentes.

Art. 50° - No caso de dissolução, por deliberação expressa em Assembléia-Geral, especialmente convocada para tal finalidade, o seu Patrimônio será incorporado, por doação, ao Patrimônio de uma organização de Assistência-Social, escolhido pela Assembléia-Geral.

Art. 51° - O Presente Estatuto, poderá ser reformulado, desde que a prática indicar necessidade para tal, devendo essa reformulação ser aprovada em Assembléia-Geral, especialmente convocada para tal, observando as disposições contidas no Art. 17° do presente Estatuto, cabendo à Diretoria da Entidade, submeter as alterações à apreciação de autoridades competente.

Mundo Novo-MS, 01 de Março de 1996.

Presidente: <u>Nadir Santos Martins</u>	CPE: <u>5251.3211-31</u>
Vice-Pres: <u>Eulalia Benedita Tel Araújo</u>	CPE: <u>320.150.00</u>
1º Secret: <u>Henriquina Sanchez Moreira</u>	CPE: <u>501429411-15</u>
2º Secret: <u>Nair da Silva Estreito</u>	CPE: <u>553573.531-43</u>
3º Tesour: <u>João Paulo dos Santos</u>	CPE: <u>778817211-24</u>
4º Tesour: <u>Regina S. dos S. Silva</u>	CPE: <u>560054231-34</u>
5º Cons. F: <u>Georany Ferreira da Silva</u>	CPE: <u>320121131-68</u>
6º Cons. F: <u>Ester Louchei Santos</u>	CPE: <u>465499781-49</u>
7º Ass. Geral: <u>Vera Lucia dos Santos</u>	CPE: <u>177.080.481.72</u>

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas.

Art. 49° - A Administração do Patrimônio da Associação, constituído pela totalidade de bens que a mesmo possuir, compete ao Diretor de Patrimônio.

§ único - O Diretor de Patrimônio, deverá apresentar, sempre que solicitado, um relatório ou balanço dos bens existentes.

Art. 50° - No caso de dissolução, por deliberação expressa em Assembléia-Geral, especialmente convocada para tal finalidade, o seu Patrimônio será incorporado, por doação, ao Patrimônio de uma organização de Assistência-Social, escolhido pela Assembléia-Geral.

Art. 51° - O Presente Estatuto, poderá ser reformulado, desde que a prática indicar necessidade para tal, devendo essa reformulação ser aprovada em Assembléia-Geral, especialmente convocada para tal, observando as disposições contidas no Art. 17° do presente Estatuto, cabendo à Diretoria da Entidade, submeter as alterações à apreciação de autoridades competente.

Mundo Novo-MS, 01 de Março de 1996.

Presidente: Nadir Santos Martins - CPF: 528639211-34
1º Secret: Eulalia Benedita Tel Araújo X CPF: 322.150.00
2º Secret: Herminia Sanchez Moreira X CPF: 501429411-15
3º Secret: Clair da Silva Estevão CPF: 558573531-49
4º Secret: Josefa P. dos Santos - CPF: 778817291-04
5º Secret: Regina L. dos S. Silva CPF: 560054231-34
Pres. Cons. F.: Georany Ferreira da Silva CPF: 820121131-68
Pres. C. Del.: Ester Sanchez Santos CPF: 465499781-49
Pres. Ass. Geral: Vera Lucia da Silva CPF: 177.040.481-82

ATA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e quatro, aconteceu a nova eleição para presidência da Associação dos Moradores do Bairro Itaipu, situada na rua Travessa Tupã Nº 184 em Mundo Novo-MS, iniciando às oito (8) horas da manhã até às dezessete (17) horas da tarde não teve chapa concorrente, sendo a chapa única assim composta; (União, Respeito e Trabalho).

Presidente- Valdemar Gomes Soares

Vice Presidente- Lauro Borelli

1ª Secretária- Ivone Greschuk

2ª Secretária- Marlene Amaducci

1º Tesoureiro- Edilson Braz

2º Tesoureiro- Ademir Pereira dos Santos

Departamento de Esporte- Alvino Roberto Giesler

Departamento de Patrimônio- Floriano Mendes Novais

Departamento Social- Giovane Ferreira da Silva

Clube de Mães- Neide Manuel Pereira

CONSELHO FISCAL

Josefina Denegredo Correa

Isaias Ponciano da Silva

Vardeci Pereira dos Santos

Vilma Soares

Luis Carlos Pereira dos Santos

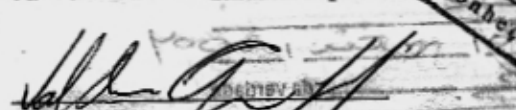
CONSELHO DELIBERATIVO

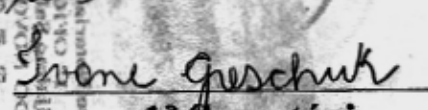
Jair Cardoso

Amauri Amaducci

Samuel Tolotto

Tendo apurado os votos logo após o encerramento da votação apurou-se sessenta votos (60) sendo que cinquenta e cinco Sim (55) e cinco Não (5) .Atuaram como mesários na parte da manhã A Sra. Odete Braz e no período da tarde a Srta. Josilene Teixeira Braz. Permaneceu como fiscais pela chapa o Sr. Valdemar Gomes Soares e o Sr. Rubens Mendes. Sem mais para o momento após a leitura da presente ata na presença dos abaixo assinados eu Vilma Soares lavrei a presente ata e assino.


Presidente


1ª Secretária

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINADO pelo seu CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO NO CNP
063.235.538 72

INSCRIÇÃO
01.07.41

CONTRIBUINTE
VALDEMAR GOMES SOARES

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

VALDEMAR GOMES SOARES

Nome: Jose Gomes Soares

Matrícula: Mariana Rodrigues Soares

Naturalidade: Pres. Prudente - SP

Data de Nascimento: 1. JUL. 1941

Assinatura: Valdemar G. S.

Divisão de Identificação Civil e Criminal

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

VALDEMAR GOMES SOARES

Nome: Jose Gomes Soares

Matrícula: Mariana Rodrigues Soares

Naturalidade: Pres. Prudente - SP

Data de Nascimento: 1. JUL. 1941

Assinatura: Valdemar G. S.

Divisão de Identificação Civil e Criminal

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

VALDEMAR GOMES SOARES

Nome: Jose Gomes Soares

Matrícula: Mariana Rodrigues Soares

Naturalidade: Pres. Prudente - SP

Data de Nascimento: 1. JUL. 1941

Assinatura: Valdemar G. S.

Divisão de Identificação Civil e Criminal

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA